



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.938, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS ESCOLAS QUE ESPECIFICA.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas especificadas no artigo 2.º desta Lei, para complementar os recursos financeiros necessários à manutenção das referidas entidades.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pela presente Lei, observada a necessidade financeira de cada entidade beneficiária, será distribuída da seguinte forma:

I – até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF “Prof.ª Nair Duarte do Páteo Franzoni”;

II – até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF “Prof.ª Elza Leite da Costa”;

III – até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF “Tiradentes”;

IV – até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF “Prof.ª Elvira Yolanda Ervas”.

V – até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF de Tempo Integral “Prof. José da Silva Passos”.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

VI – até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF “Prof.^a Amélia da Silva Passos Macchetti”.

VII – até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensais, de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, à Associação de Pais e Mestres (APM) da EE “Cel. José Aleixo da Silva Passos”.

Artigo 3º - As entidades beneficiárias deverão promover, mensalmente, a devida prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de tomarem-se inabilitadas para o recebimento de futuros repasses financeiros do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As entidades beneficiárias deverão encaminhar, à Câmara Municipal de Brodowski, cópias das prestações de contas mensais, a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 4º - O recurso para atendimento do presente crédito, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, cujas codificações institucionais e orçamentárias serão definidas em decreto específico.

Parágrafo único - A concessão da subvenção prevista nesta Lei fica condicionada à existência de recursos financeiros para tal finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 19 de janeiro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE